
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.552, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

Altera a Lei nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998, que trata da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Cultura, pertinente aos Museus do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998, acrescentado-se as alíneas "b", "c" e "d" ao inciso III e a alínea "e" ao inciso IV, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Cultura o seguinte:

- I -
- II -
- III -
 - a)
 - b) Museu de Gemas do Pará;
 - c) Espaço Cultural "Casa das 11 Janelas";
 - d) Museu do Forte do Presépio;
- IV -
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Divisão de Infra-Estrutura."

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria Executiva de Estado de Cultura 10 (dez) cargos de provimento em comissão, com número, denominação e código constantes do Anexo desta Lei, vinculados ao Sistema de Museus.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.477, de 8 de agosto de 2002.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998, que não conflitem com a presente.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador

ANEXO DA LEI Nº 6.552, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

Nº DE CARGOS

DENOMINAÇÃO

CÓDIGO

01	Diretor do Museu de Gemas do Pará	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Forte do Presépio	GEP-DAS.011.4
01	Diretor do Espaço Cultural "Casa das 11 Janelas"	GEP-DAS-011.4
01	Chefe da Divisão de Infra-Estrutura	GEP-DAS-011.3
06	Supervisor Museológico	GEP-DAS-011.2

DOE Nº 29.977, de 02/07/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ